

O FUTURO DO CONSTITUCIONALISMO DO TRABALHO*

José Augusto Rodrigues Pinto**

SUMÁRIO: 1. Para começar: duas observações 2. Os fios que teceram o constitucionalismo 3. A herança genética da mãe-natureza 4. A opção humana pela razão sobre o instinto 5. A progressiva noção humana do trabalho como valor 6. O compromisso do direito com a riqueza e o poder 7. Para concluir: qual futuro do constitucionalismo do trabalho diante desta análise?

1 PARA COMEÇAR: DUAS OBSERVAÇÕES

A primeira delas é que disponho de cinqüenta minutos para sintetizar cinqüenta anos de reflexões. Por isso, estou renunciando à espontaneidade leve do improviso oral em favor da rigidez metódica do raciocínio escrito.

A segunda é o desabafo de Charles de Gaulle, um ícone histórico do século XX. Disse ele que a velhice é um naufrágio¹. Por essa amarga conclusão de um grande estadista eu me questiono se foi acertado o convite, a que desvanecido acorri, para falar sobre o futuro do constitucionalismo do trabalho no encerramento deste importante colóquio acadêmico.

A dúvida que tenho vem do claro antagonismo entre a juvenilidade vibrante do tema e a fragilidade senil do expositor. De fato, enquanto o constitucionalismo, em abstrato, é esperança de redenção da humanidade pela sublimação ética do direito, o naufrágio, em concreto, é desolação que asfixia a esperança no coração do homem. Sendo assim, que de útil tem a dizer um naufrago sobre o futuro se este só lhe descortina a paisagem da morte?

Há, porém, que pesar o outro lado dessa fria realidade, a lucidez analítica da experiência que o acúmulo dos anos concede ao amadurecimento da mente, refinando a faculdade de discernir acima de qualquer naufrágio.

A reação de aplauso ou reprovação que minhas palavras despertarem certamente dissipará esta dúvida de sabor tão shakespeariano. E adianto que, seja ele qual for, desde já agradeço do fundo d'alma a confiança no meu discernimento de naufrago, tão explícita no desvanecedor encargo que me confiaram.

* Conferência pronunciada no encerramento do V Colóquio Nacional de Direito do Trabalho da Academia Nacional de Direito do Trabalho, Salvador, 6 de março de 2009.

** Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho.

1 DE GAULLE, Charles *apud* COOK, Don. **Charles de Gaulle**, São Paulo : Planeta, 2008. p. 56.

2 OS FIOS QUE TECERAM O CONSTITUCIONALISMO

Começo a meditar sobre o tema com a preocupação de estabelecer uma breve noção de *constitucionalismo*. Ela será indispensável à compreensão da urdidura dos cinco fios que invisivelmente com que foi tecido: violência, trabalho, riqueza, poder e direito.

Na objetividade asséptica dos dicionários, *constitucionalismo* é "a doutrina ou sistema de governo constitucional"². Pode ser, ainda, "regime político de um Estado em que os poderes derivam de uma Constituição."³

Destaco as expressões *governo* e *poder* como elementos de presença ostensiva nos conceitos formulados, imediatamente associáveis às idéias de *riqueza* e *direito*. Faço essa associação com a certeza unânime de que no universo que imaginamos, o Estado e o governo que o materializa politicamente, existem para dominá-lo, mas só sobrevivem à sombra da riqueza e do poder legitimados pelo direito.

Desse modo, compreender a intenção da inteligência humana que o criou e mantém, do mesmo modo que especular seu futuro com acuidade exige descer ao nicho mais remoto da história da civilização e de sua causa, o homem com sua herança genética de violência que recebeu da mãe-natureza. Acato com esse método o conselho da sabedoria oriental: "Estuda o passado, se quiseres adivinhar o futuro."

3 A HERANÇA GENÉTICA DA MÃE-NATUREZA

Num pequeno ensaio intitulado *A violência na relação de trabalho e a violência de gênero*, que apresentei no 1º Congresso Internacional Sobre a Mulher, Gênero e Relações de Trabalho, em Goiânia, 2006,⁴ sustentei a tese de ser a violência um atributo da natureza. Seu fundamento é de que qualquer tentativa de interpretação do universo desemboca na violência inata das quatro manifestações primárias da natureza: a água, o fogo, a terra e o ar, todas

2 CONSTITUCIONALISMO. In: MICHAELLIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2000. 1 CD.

3 _____. In: AULETE, Caldas. **Minidicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 198.

4 Texto integral publicado na obra de ALVES NETO, João. **As novas faces do Direito do Trabalho**: estudos em memória de Gilberto Gomes. Salvador: Faculdade Apoio, 2006. v.1, p. 217-234.

implacavelmente destruidoras em suas temíveis convulsões.

Por esse determinismo, tanto o *criacionismo*, que credita seu surgimento a um portentoso sopro da energia divina, quanto o *evolucionismo*, que o imputa à liberação de uma assombrosa massa comprimida (o Big Bang), esbarram na semente da violência originária do mundo material.

Logo, dogmática ou cientificamente, a força ativa da vida do universo, que chamamos de *natureza*, carrega em sua essência o gene da violência e o inculca em todos os seres e coisas de sua criação.

Nenhuma dedução poderá ser mais lógica do que, sendo o homem uma criatura da natureza, agregue à sua própria essência uma herança de violência natural. O resultado dessa fatalidade é diagnosticado cruamente nos versos de um poeta não filiado a nenhuma escola "porque isso de escolas é esquadrinha de medíocres"⁵, mas de invulgar visão da violência da natureza:

"O homem que nesta terra miserável vive entre feras sente inevitável necessidade de também ser fera."⁶

À vista disso, tenho por fundamental aceitar que, sendo a violência um atributo intrínseco da natureza, geneticamente transmitido a todas as suas criaturas, a isto se deve o ambiente hostil que o universo opõe à vida das espécies. Daí a convicção de que a violência é também uma necessidade vital de resistência instintiva à hostilidade do habitat que as aprisiona.

O homem, que não tem como escapar desse círculo de ferro, habilitou-se a resistir com a arma da inteligência.

4 A OPÇÃO HUMANA PELA RAZÃO SOBRE O INSTINTO

O imortal jurista Calmon de Passos, numa de suas últimas teleaulas⁷, comentou em tom lastimoso que a trágica problemática da existência humana se deve ao fato de que "o homem é o único

5 SOARES, Orris. Elogio de Augusto dos Anjos. In: ANJOS, Augusto dos. **Eu e outras poesias**. Rio de Janeiro: 8. ed. Bedeschi, 1928. p. 25.

6 ANJOS, Augusto dos. op. cit. p. 162.

7 PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Tutela de emergência e razoável duração do processo**. Videoconferência dirigida aos servidores do TRT 5ª Região, lotados nas varas do trabalho do interior, procuradores e advogados, Salvador, 4 de setembro de 2008.

animal que o instinto abandonou.” Esse abandono o teria jogado nos braços da *razão* e, desde quando se investiu na capacidade de racionalizar as sensações, promovendo-as a sentimentos, potencializou também a herança genética da violência para o uso do mal.

Concordo, sem reservas, com a equação proposta pelo mestre. Tenho, porém, que divergir radicalmente da distribuição de seus fatores, por me saltar aos olhos que *foi o homem que abandonou o instinto*, trocando-o pela *razão*, sinônimo refinado de *inteligência*.

Mas, por que fez isso? Por instinto de defesa, provavelmente o derradeiro impulso do instinto independente da razão. E como consumou a troca? Retendo do instinto o pior resquício, a violência herdada da mãe-natureza.

Basta remontar-se ao início da evolução da espécie humana para perceber que ela se iniciou por um dos seres fisicamente mais frágeis (senão o mais frágil) para se defender da sementeira de violência da mãe-natureza. Por isso mesmo, uma espécie fadada à extinção, da qual escapou pela adoção do mecanismo da inteligência, em lugar do tosco recurso do instinto. Foi isso que lhe possibilitou criar instrumentos técnicos destinados a rechaçar as agressões naturais. Indo mais além, concebeu métodos de domínio em grande escala da energia selvagem à sua volta.

A elaboração e o uso desses instrumentos e métodos foram possíveis, sem nenhuma dúvida, graças à coesão da espécie à sombra do gregarismo social. Daí por diante, os fundamentos de uma sociedade racional lhe permitiram escapar da extinção e, em segundo estágio, conter as agressões do universo primitivo, até se tornar a espécie animal hegemônica, solidamente engastada num complexo de *riqueza* e *poder*, que o direito, a título de disciplinar, surgiu para servir.

5 A PROGRESSIVA NOÇÃO HUMANA DO TRABALHO COMO VALOR

A primeira noção de valor, no sentido léxico de “qualidade que torna algo ou alguém estimável”⁸ percebida pelo homem instintivo, anterior à sociedade, *nômade*, *caçador*, *pescador* e *coletador*, conforme o descreveu Calmon de Passos⁹, lhe veio do tra-

8 HOUAISS, Antônio. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 450.

9 PASSOS, José Joaquim Calmon de. **Tutela de emergência e razoável duração do processo**. Videoconferência dirigida aos servidores do TRT 5ª Região, lotados nas varas do trabalho do interior, procuradores e advogados, Salvador, 4 de setembro de 2008.

balho. Foi a noção, ainda difusa, de “*una dimensión fundamental de su existencia sobre la tierra*”¹⁰, quer dizer, um valor de sobrevivência. Isso desmonta a legenda bíblica criacionista de ter sido o trabalho uma pena acessória da expulsão do paraíso.

O homem racional da sociedade que organizou para defesa da espécie, sob inspiração do domínio e posse territorial, rapidamente agregou ao trabalho uma nova noção de *valor econômico*, a partir de duas percepções: uma, de que vale mais assenhorear-se da energia do vencido e do que ele pode produzir do que matá-lo; a outra, de existir uma relação direta entre o acúmulo das sobras do trabalho servil e a força de dominação do vencedor.

Logo, a noção do trabalho como valor econômico foi o elo que ligou o homem racional ao desejo de poder e riqueza. Essa racionalidade, entretanto, reteve um resquício instintivo da violência.

Outras agregações ocorreram na medida das tentativas da sociedade tentava expurgar do homem a violência genética, a exemplo do valor social e do valor moral, duas raízes notórias do constitucionalismo do trabalho.

6 O COMPROMISSO DO DIREITO COM A RIQUEZA E O PODER

Pelo visto, é certo que a sociedade humana resultou da troca do instinto pela razão no comando da vida da espécie. Não uma troca voluntária, mas premida pela necessidade de continuar existindo. A mesma necessidade foi também *leitmotiv* da geração do direito, nesta descrição sucinta do processo evolutivo:

O homem criou a Sociedade, impelido ao gregarismo pela necessidade instintiva de se defender de um universo primitivo e hostil à sua espécie. A partir daí, milênios de paciente e incessante evolução, calcada no único e singelo método de substituir o instinto pela razão, levaram-no ao supremo triunfo de dominar aquele universo que o ameaçava e de fazer ecoar por todos os recônditos o grito de sua orgulhosa proclamação como rei da natureza. No próprio momento, porém, da afirmação triunfal, uma fria angústia lhe invadiu a alma com a certeza de que, dali por diante, sua grande luta seria para defender-se de si mesmo. Foi então que ele criou o Direito.¹¹

10 MANCINI, Jorge. **Curso de derecho del trabajo y de la seguridad social**. 2. ed., Buenos Aires: Astrea, 1996. p. 2.

11 RODRIGUES PINTO, José Augusto. Sociedade e direito, o equilíbrio vital de opostos. In: GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005, v.4, t.1, p. XIX.

Isso nos leva outra vez à cristalina dialética de Calmon de Passos: na sociedade racional criada pelo homem é indispensável que alguém mande e alguém obedeça. Manda quem, num determinado momento histórico, é fonte de poder. É fonte de poder quem nesse mesmo momento histórico empalmar a riqueza.

Diante disso, não tenhamos ilusões: por seu substrato social, vale dizer, humano, o direito não foi imaginado para criar igualdades, mas apenas para conter os excessos da opressão do poder alimentado pela riqueza. Para isso, oferece regras de resistência ao oprimido contra os excessos dos opressores. Regras, porém, atente-se bem, que, provindo de quem domina, jamais consentirão na paridade dos dominados. O máximo que permitem é a regressão do domínio ao estágio do instinto desestabilizador do racionalismo social.

Para alimentar o determinismo da evolução, a vida alimenta na sociedade a concorrência entre os que *idealizam* o direito e os que detentores do poder de *concretizá-lo em norma*, dando lugar a um embate de opostos já descrito por *Engenieros* em notável ensaio sociológico:

Numa meditação de viagem, ouvindo silvar o vento por entre as enxárcias, a humanidade no pareceu um veleiro que cruz o tempo infinito, ignorando seu ponto de partida, bem como seu destino remoto. Sem velas, seria estéril a pujança do vento; sem vento, para nada serviriam as lonas mais amplas. A mediocridade é o complexo velame das sociedades, a resistência que essas opõem ao vento, para utilizar sua pujança; a energia que infla as velas e arrasta o navio inteiro e o conduz e o orienta: isto são os idealistas, sempre contidos por aquela. Assim – resistindo-lhes, como as velas ao vento – os rotineiros proveitam o impulso dos criadores. O progresso humano é a resultante desse contraste perpétuo entre massas inertes e energias propulsoras.¹²

Graças a condicionamentos excepcionais de várias ordens, sobretudo política e/ou econômica, sopros mais vigorosos de idealismo rompem com grande ímpeto o equilíbrio das engrenagens, subvertem com autênticos espasmos um *status quo* estabelecido e propiciam novo ciclo evolutivo do sistema que implantaram.

O fenômeno que Manoel Jorge batizou de *constitucionalismo clássico*, com epicentro na *Revolução Francesa*, foi o fato político responsável pela derrocada do absolutismo monárquico,

12 INGENIEROS, José. **El hombre mediocre**. Salvador: Progresso, 1958. p. 79-80.

simbolizado no *slogan* *L'état c'est moi* de Luiz XIV, que substituiu pela monarquia (ou república) constitucional, dando realidade à frívola premonição do *slogan*, *après moi, le déluge* de Luiz XV.

As modernas constituições, dando vida à “proteção dos direitos individuais contra a interferência do Estado”¹³, são o marco jurídico dessa revolução política.

A progressão do novo *status quo* desembocou no fenômeno batizado de *constitucionalismo social* pelo mesmo eminente autor, com epicentro na *2ª Revolução Industrial*, geradora do fato econômico da tecnologia da máquina aplicada à produção de riquezas. Dele resultou a derrocada da servidão e do servilismo humanos na prestação do trabalho por conta alheia e a derruição dos alicerces da filosofia do *laissez faire, laissez passer que le monde va de lui même* em que repousava o Estado liberal do século XVIII, confiado em que a mão invisível (the invisible hand), imaginada por Adam Smith no século anterior, “se encarregaria de efetivar o natural equilíbrio do sistema.”¹⁴

A geração dos *direitos sociais*, na verdade, *garantias fundamentais do trabalhador*, cuja grande matriz é facilmente identificada nas nuances do *trabalho como valor social e moral*, foi o marco dessa revolução econômica. As vagas sucessivas dos direitos coletivos e difusos e a mais recente, dos direitos de minorias, são nítidos flagrantes da luta do direito para romper os laços de origem que o manietam à riqueza e ao poder.

Não é de admirar que a arena maior dessa luta seja a relação de emprego. Em seu interior, a riqueza incita o poder e o poder desperta da letargia imposta pela racionalidade social a violência genética do homem. É ali, também, que se digladiam as nuances contraditórias do valor de riqueza e poder e do valor social e moral do trabalho, esta última tão bem conceituada por Amoroso Lima:

Qual a razão última de ser do trabalho e das normas que devem regê-lo? A felicidade humana. O homem não trabalha para se agitar, para aplicar o excesso de seu dinamismo, para produzir riquezas ou para obedecer a uma injunção divina. O trabalho não é uma válvula de segurança, nem um dinamismo econômico, nem uma penalidade pelo pecado. O trabalho é o caminho para a felicidade. O homem trabalha para ser feliz. O trabalho é o meio que lhe permite, moralmente,

13 SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 43.

14 Ibidem, p. 45.

realizar ou não, as condições essenciais de sua felicidade, vencendo ou não os obstáculos que por natureza se lhe opõem.¹⁵

Por isso, entendemos que todo exercício de futurologia voltado para o constitucionalismo deve ser focar o estuário mais amplo e revolto de seu delta, o constitucionalismo do trabalho, pois nele se decidirá a luta do idealismo do direito contra a aliança da riqueza com o poder para mantê-lo submisso aos seus desígnios.

Incorajado por tal certeza, posso, enfim, concluir as reflexões alinhavadas até aqui.

7 PARA CONCLUIR: QUAL O FUTURO CONSTITUCIONALISMO DO TRABALHO EM FACE DESTA ANÁLISE?

O gênero humano teme o futuro porque o desconhece. Para dominar seu temor, cria expectativas e para levá-las até o desconhecido traça perspectivas, que são simples tentativas de tornar certo o que é apenas provável.

Diante disso, o primeiro cuidado é com a escolha do sentido do substantivo *perspectiva*, entre os muitos que é capaz de assumir, o mais adequado ao objeto da análise.

Nisso, não encontro dificuldade: Perspectiva é o modo de antever o futuro partindo de dados conhecidos no presente.

Urge, em seguida, fixar os pontos de referência para traçar a linha entre o que é sabido e o que será antecipado. Neste caso, há cinco referenciais: os fios mencionados no início da exposição, tão aparentemente dissociados entre si, cuja trama, entretanto, formou o denso tecido do tema: violência, trabalho, riqueza, poder e direito.

Por último, visualizar aonde chegou o constitucionalismo, componente fundamental do tecido jurídico, e até onde poderá chegar sua participação no esforço do direito para se libertar da submissão aos interesses da riqueza e do poder entranhados no resquício de violência do instinto, de que nem a razão o redimiui.

O resquício do instinto, amalgamado à razão, fez do convívio da humanidade um espetáculo de selvajaria que resis-

15 LIMA, Alceu de Amoroso. **O problema do trabalho**: ensaio de filosofia econômica. 2. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1956. p. 95.

tiu aos séculos e está presente em nossos dias com a virulência insuportável dos milhões de famintos excluídos do banquete dos nababos, do genocídio em nome da purificação eterna e do irônico humanitarismo de lançar mísseis junto com alimentos à face de miseráveis.

Dir-se-á que o homem não é só isso, pois também conhece a bondade e o perdão, o amor e a justiça, a compaixão e a misericórdia. Posso responder que sim, mas que são tão poucos os que praticam essas virtudes em seu estado puro, que se tornam grãos de areia na imensidade do deserto, gotas d'água na caudal do oceano, gravetos perdidos no cipoal da floresta.

Se cada um de nós – não apenas os que nos reunimos neste recinto, mas os que habitamos todo o mundo, dirigentes e dirigidos, afortunados e os desvalidos – não trouxer para dentro de si a vontade necessária a reverter na consciência o primado da violência instintiva, que hoje reduz a humanidade a uma condição pior do que a animalesca, em primado dos sentimentos racionais, que nos tornem dignos da presunção de sermos feitos à imagem de Deus, não haverá perspectiva de nenhuma ordem para o futuro, pois continuaremos caminhando, cegos e aturdidos, para um desfecho trágico de nossa História.

Vou mais longe, repetindo o que já disse e cada vez mais me convenço de ser a verdade irremovível sobre a tragédia de nossa espécie:

A violência que estigmatiza milenarmente as relações humanas, inclusive a de gênero, dentro ou fora da relação de trabalho, tem um foco absolutamente determinado: a natureza humana.

Enquanto não se conseguir atacar esse foco, a Sociedade continuará presa no círculo de ferro de pensar que pode equacionar os graves problemas que ela provoca e formular as soluções adequadas a eliminá-la, mediante incansáveis estudos, programas e normas (disso, aliás, a História dá eloqüente testemunho com o notável avanço de sua repressão), mas de não chegar nunca, efetivamente, à eliminação.

A eliminação, entretanto, jamais será alcançada assim como continua sendo tentada, pois a violência recidiva a cada golpe repressivo, como a fênix ressurgue magicamente das próprias cinzas.

À vista do que refletimos, só há um preço a pagar pela eliminação da violência: o supremo esforço do homem para conseguir sua própria mutação genética, muito mais profunda e complexa do que a simples tentativa de mutação cultural, que, limitada ao domínio simplesmente intelectual, não terá energia para atingir a natureza da criatura, foco de onde se irradiam todas as suas formas.

Esse esforço pela mutação genética é utópico ou impossível é chegar ao seu resultado? Não consideramos assim, diante do notável estágio evolutivo de conhecimento científico a que chegou a espécie e dos rapidamente renováveis recursos tecnológicos de que dispõe para desenvolvê-lo ainda muito mais.

Uma inabalável certeza eu faço questão de aqui registrar. Enquanto não for tentado esse esforço de mutação da natureza humana, a violência continuará sendo a marca da Sociedade, que só necessitará de pretextos para eclodir, pois está em cada indivíduo que a compõe. E, na verdade, cumpre fielmente uma lei da própria natureza criadora: não há manifestação de vida que desapareça se não for cortada pela raiz.¹⁶

O futuro do constitucionalismo, *in genere*, e do constitucionalismo do trabalho, *in specie*, depende visceralmente de a espécie humana conseguir chegar a essa mutação genética, no final de contas apenas mais um passo de sua evolução. Se o fizer, ele será o instrumento de resgate dos oprimidos e do triunfo do ser social humano à violência instintiva de sua natureza. Se não, ele terá sido apenas uma tentativa a mais, diluída na submissão do direito à riqueza e ao poder.

Para naufragos, como eu, esse futuro é uma incógnita irremediável. Para os que, no apogeu de sua força vital, se dispuserem a ser o vento que vence a resistência imobilista da vela, para relembrar a imagem de Ingenieros, ele será um horizonte novo de afirmação do espírito sobre a matéria.

16 PINTO, José Augusto Rodrigues. A violência na relação de trabalho e a relação de gênero. In: Congresso Internacional Sobre a Mulher, Gênero e Relações de Trabalho, 1, 2006, Goiânia. **Anais**. Goiânia: Cir. Gráfica e Editora. 2007. p. 232-233.

JUSTIÇA DO TRABALHO E COMPETÊNCIA PENAL *De lege lata e de lege ferenda*

Rodolfo Pamplona Filho*
Sérgio Waly Pirajá Bispo**

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 Origem, evolução e vocação da Justiça do Trabalho 3 Uma questão de adequação e efetividade 4 O juiz do trabalho e a ação penal 5 Operacionalização da nova competência 5.1 Modificações legislativas necessárias 5.2 Processo penal x processo do trabalho 5.3 Aumento de competência e estrutura da Justiça do Trabalho 5.4 O Ministério Público do Trabalho e a Defensoria da União 6. Considerações finais. Referências.

RESUMO

Trabalho dedicado ao tema da competência criminal da Justiça do Trabalho, antiga reivindicação de segmentos da sociedade envolvidos na questão trazida à baila com a EC 45/2004. Parte-se da criação da Justiça do Trabalho, e analisa-se a sua evolução, até o atual momento das relações trabalhistas globalizadas, e a sua vocação temática. Logo após, trata-se da adequação de se remeterem crimes relacionados ao trabalho à Justiça Laboral. Em seguida, faz-se uma análise sobre os Juizes do Trabalho e a ação penal. Finalmente, discorre-se sobre a operacionalização desta nova competência *de lege ferenda*.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Competência penal. Crimes relacionados ao trabalho.

* Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador/BA (Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região). Professor Titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador - UNIFACS. Professor (licenciado) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UCSAL - Universidade Católica de Salvador. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFBA - Universidade Federal da Bahia. Professor da Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UFBA. Coordenador do Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho do JusPodivm/BA. Mestre e Doutor em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho (Cadeira 58) e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (Cadeira 27). Autor de diversas Obras Jurídicas.

** Bacharel em Direito pela Universidade Salvador - UNIFACS. Pós-Graduando em Direito do Estado pelo Curso JusPodivm e Instituto de Educação Superior Unyahna. Autor do livro: Competência Penal da Justiça do Trabalho (no prelo).